



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, com emissão de títulos on-line, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97, e

Considerando a necessidade de regulamentar e estruturar a **Central de Atendimento ao Eleitor – CAE**, bem como padronizar os serviços a ela atribuídos,

Considerando a necessidade de criar meios céleres e eficazes de atendimento ao público, possibilitando a imediata emissão do título eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica criada a **Central de Atendimento ao Eleitor – CAE** para, nos termos desta resolução e por meio de sistema informatizado, atender ao público domiciliado na jurisdição das zonas eleitorais da Capital.

Parágrafo único. A utilização do sistema informatizado tem por finalidade a emissão e entrega imediata do título ao eleitor.

Art. 2.º A CAE, instalada nas dependências do Fórum Eleitoral, funcionará com servidores lotados nos cartórios eleitorais, utilizando-se de apoio técnico e operacional do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2.º-A Poderão ser instalados Postos de Atendimento Eleitoral em caráter permanente, no município de Campo Grande, observando-se, no que couber, os termos do art. 1.º, e parágrafo único, e art. 2.º desta resolução. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

Parágrafo único. Compete ao Presidente deste Tribunal a instalação e o fechamento dos Postos de Atendimento Eleitoral, referidos no caput deste artigo. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

Art. 2.º-B As zonas eleitorais da Capital deverão ceder servidores, de forma permanente, para realizar atendimento e orientação ao público junto aos Postos de Atendimento Eleitoral – PAEs, da seguinte forma: **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

I – 8.^a e 54.^a Zonas Eleitorais: dois servidores ao PAE localizado no Prático Guaicurus (Avenida Gury Marques, 5.111, Bairro Universitário, CEP 79106-365); **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

II – 35.^a e 36.^a Zonas Eleitorais: dois servidores ao PAE localizado no Prático General Osório (Rua Santo Ângelo, 51, Bairro Coronel Antonino, CEP 79011-290); **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

III – 44.^a e 53.^a Zonas Eleitorais: dois servidores ao PAE localizado no Prático Aero Rancho (Avenida Marechal Rondon, 2.603, Bairro Aero Rancho, CEP 79085-000). **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

§ 1.º É facultado aos juízes eleitorais instituir sistema de rodízio entre os servidores do cartório, respeitado o período mínimo de seis meses de atuação de cada servidor designado. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

§ 2.º A chefia da Central controlará a frequência e a escala de trabalho dos servidores mencionados no caput, comunicando ao chefe do cartório eleitoral respectivo as ausências do servidor designado para fins de imediata substituição. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

§ 3.º As chefias das respectivas zonas eleitorais deverão providenciar a imediata substituição dos servidores dos PAEs em suas faltas, férias e nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, evitando prejuízos ao bom andamento ou interrupção dos serviços ao público. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

§ 4.º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior deverá ser informado, imediatamente, à Diretoria-Geral, por meio da Chefia da Central, para as providências cabíveis. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

Art. 2.º-C Os servidores designados na forma do art. 2.º-B continuarão lotados nas respectivas zonas eleitorais e prestarão serviços nos PAEs, em horário fixado pela Corregedoria Regional Eleitoral. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

Art. 2.º-D Os juízes eleitorais expedirão portaria designando o servidor da respectiva zona eleitoral que exercerá suas atribuições nos PAEs. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 495, de 15.01.2013)**

Art. 3.º Compete à CAE:

I – atendimento e orientação ao eleitor, com a prestação de informações relativas ao Cadastro Eleitoral;

II – emitir Guia de Recolhimento Único de Multa Eleitoral (GRU);

III – registrar o pagamento de multas e efetuar o lançamento do código de ASE (Atualização da Situação do Eleitor) correspondente; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

IV – proceder ao alistamento, transferência, revisão dos dados cadastrais, emissão de títulos eleitorais e segundas vias dos eleitores domiciliados na jurisdição das zonas eleitorais de Campo Grande;

V – preencher e conferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAEs;

VI – imprimir os títulos eleitorais e promover a pronta entrega ao respectivo eleitor;

VII – fornecer certidão de quitação eleitoral, que será assinada pelo responsável pela Central, sem prejuízo dos demais legitimados;

VIII – **(Revogado pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

IX – encaminhar, diariamente, às respectivas zonas eleitorais, os documentos processados pela CAE e pelos Postos de Atendimento Eleitoral, referentes ao dia anterior, tais como RAEs, GRUs, PETEs e demais documentos recebidos nos guichês de atendimento. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

§ 1.º O processamento dos códigos de ASE, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à CAE, permanecem sob a competência dos respectivos juízes eleitorais. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

§ 2.º O atendimento itinerante ao eleitor será da responsabilidade dos cartórios eleitorais, na respectiva jurisdição.

Art. 4.º Os cartórios eleitorais submeterão os RAEs a despacho do juiz eleitoral no prazo máximo de três dias úteis, a contar do recebimento em cartório.

Art. 5.º Compete aos cartórios eleitorais, antes da apreciação pelo juiz eleitoral, fazer a crítica dos RAEs encaminhados pela Central, à luz da legislação de regência, procedendo a uma análise criteriosa dos documentos apresentados pelo eleitor, com informação ao juiz nos casos de erro ou desatendimento à legislação de regência, para a imediata corrigenda.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos cartórios eleitorais efetuar as diligências cabíveis, proceder às publicações necessárias e realizar os arquivamentos devidos.

Art. 6.º Para o atendimento ao público na CAE e Postos de Atendimento Eleitoral, observar-se-ão os procedimentos especificados na legislação de regência, bem como os provimentos e orientações emanados das Corregedorias Geral e Regional Eleitorais. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

Parágrafo único. Realizada a consulta ao cadastro, encontrando-se o requerente em situação *liberado, não liberado ou suspenso*, será encaminhado ao cartório eleitoral. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

Art. 7.º Os cartórios eleitorais e a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral prestarão assistência técnica e administrativa à CAE e aos Postos de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

Atendimento Eleitoral. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

Art. 8.º Será designado um servidor efetivo do quadro permanente deste Tribunal, com conhecimento das atividades relacionadas ao cadastro de eleitores e, especificamente, do Sistema ELO para a gestão operacional da Central e Postos de Atendimento Eleitoral definidos no art. 2.º-A, com atribuição de chefia. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput será indicado pela Direção-Geral da Secretaria e designado pela Presidência deste Tribunal Regional, cabendo-lhe a função comissionada de nível retributivo 5 (FC 5). **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 370, de 11.09.2012)**

Art. 9.º São atribuições funcionais da chefia da Central:

I – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de competência da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral, em coordenação com os chefes de cartório e segundo diretrizes da Corregedoria; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

II – cientificar a Corregedoria Regional acerca de problemas e imperfeições na execução do serviço, bem como sugerir soluções e aperfeiçoamentos;

III – adotar as medidas necessárias para a implantação e fiel observância de normas e rotinas;

IV – controlar a frequência dos servidores da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

V – representar, ao Corregedor Regional, no caso de infrações passíveis de punição dos servidores disponibilizados à CAE e Postos de Atendimento Eleitoral; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

VI – guardar e controlar os formulários de títulos;

VII – encaminhar os RAEs e demais documentos para os respectivos cartórios eleitorais;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

VIII – desempenhar outras atribuições pertinentes à função, bem como as determinadas por autoridade competente.

Art. 10. (Revogado pela Resolução TRE/MS n.º 370, de 11.09.2012)

Art. 11. A Corregedoria Regional Eleitoral fiscalizará as atividades da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral de Campo Grande, que ficarão subordinados administrativamente à Diretoria-Geral, como parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria deste Tribunal. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

§ 1.º O horário de funcionamento da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral de Campo Grande será fixado por ato do Corregedor Regional, de forma a atender a demanda dos serviços, segundo juízo de conveniência e oportunidade, no resguardo do interesse público. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012)**

§ 2.º **(Revogado pela Resolução TRE/MS n.º 487, de 15.10.2012).**

§ 3.º Os juízes eleitorais de Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas poderão propor à Corregedoria a criação de centrais de atendimento ao eleitor, desde que existente a infra-estrutura necessária e atendidas, no que couber, as disposições desta resolução.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de novembro de 2006.

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 357

Juiz de Direito

Dr. JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Advogado

Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO

Advogado

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA

Procurador Regional Eleitoral